



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0040/97

Em 20 de Agosto de 1997

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE "CEROTO" EM TODO O MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica proibido a venda de ceroto, ou seja "cerol" unguento de cera, misturado ao vidro e cola, usado na maioria das vezes por crianças.

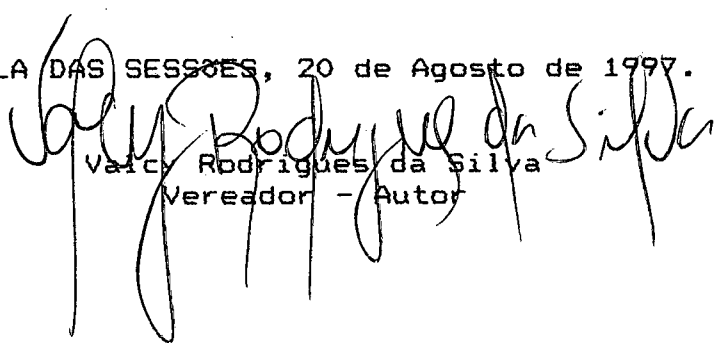
Art.2º - O estabelecimento comercial infrator estará sujeito a multa equivalente a 50 UPM.

Art.3º - Em caso de reincidência o estabelecimento comercial poderá ter o alvará de licença suspenso e/ou cassado.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Agosto de 1997.


Valcy Rodrigues da Silva
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O cerol usado frequentemente nas linhas de pipa, além de causar perigo a quem manuseia, no caso crianças, que geralmente na brincadeira de soltar pipa, estão com as mãos sujas. Neste momento um descuido com o cerol pode provocar um corte e posteriormente contrair o tétano.



Estado do Rio de Janeiro

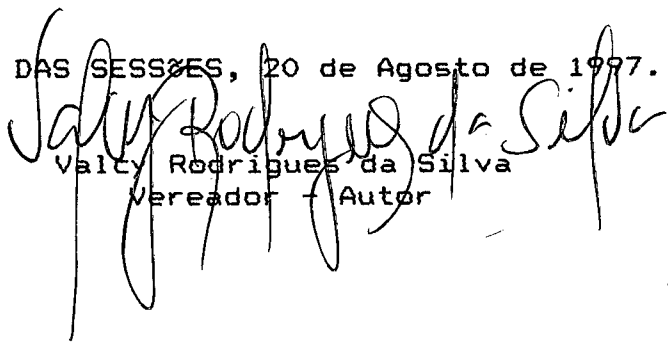
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Há fato em que a linha da pipa com cerol, causou sério acidente com pessoas que simplesmente tramitava na rua e a linha com o produto causou corte.

Por termos consciência do perigo que é o cerol e tendo em prática esta Lei, estaremos prevenindo acidentes fatais.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Agosto de 1997.


Valtir Rodrigues da Silva
Vereador - Autor